



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

PROCESSO	02788/2019-TCE-RO
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S)	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim – RO
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Inspeção Ordinária
ASSUNTO(S)	Blitz na Saúde (Ação III) – Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) do município de Guajará-Mirim – RO , com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados – Verificação de Plano de Ação apresentado em atendimento à DM n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO.
RESPONSÁVEL(IS) PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES	Raissa da Silva Paes , CPF n. 012.797.222-20 – Prefeita do Município de Guajará-Mirim – RO; Luzia da Rocha Nunes , CPF n. 721.401.602-82 – Secretária Municipal de Saúde. Cícero Alves de Noronha Filho , CPF n. 349.324.612-91 – Ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim – RO; Douglas Dagoberto Paula , CPF n. 687.226.216-87 – Ex-Secretário Municipal de Saúde.
FONTE DE RECURSO	A mensuração do VRF não se aplica ¹
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os presentes autos da **Ação de Fiscalização** denominada '**Blitz na Saúde**' (**Ação III**), por meio da qual foram realizadas visitas técnicas nas **Unidades de Saúde**

¹ A quantificação do volume de recursos fiscalizados (VRF) é incabível, nos termos estabelecidos na Resolução n. 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

da Atenção Primária em funcionamento no Município, realizadas no período de 23 a 24 de outubro de 2019.

2. A ação de controle externo empreendida teve por objetivo verificar as condições em que as unidades de saúde vinham prestando os serviços à população, e tendo como escopo questões atinentes ao controle de pessoal; equipamentos e bens; condições físicas; medicamentos e atendimento aos usuários.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

3. Compulsando os autos verifica-se que os gestores municipais foram instados a se manifestar acerca do Relatório Técnico preliminar (ID 824140), todavia, ao declinarem suas considerações (ID 830704) se limitaram a registrar que as conclusões técnicas seriam levadas em considerações para a elaboração de um planejamento de recuperação das estruturas e melhoria dos serviços prestados.

4. Ante a ausência de contribuições relevantes ou de apresentação liminar de soluções para as não conformidades simples identificadas, a Unidade Técnica responsável ratificou o entendimento propedêutico e emitiu o relatório conclusivo da inspeção reiterando a proposta de expedição de determinações visando o saneamento das não conformidades simples de forma imediata e sugerindo a apresentação de um plano de ação para a implementação de ações que demandassem recursos adicionais, procedimentos e processos complexos.

5. Ato contínuo, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva exarou a Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 0229/2019 (ID 844994) da qual os gestores foram regularmente notificados, conforme certidões de ID's 918410 e 918468, todavia deixaram correr o prazo sem apresentação de justificativas ou comprovação do cumprimento das determinações, o que motivou nova Manifestação Técnica (ID 926277) e, conseqüentemente, novel Decisão Monocrática (ID 939887).

6. Da Decisão Monocrática n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887) extrai-se o dispositivo abaixo transcrito com as deliberações do Relator (destaques originais):

[...]

Pelo exposto, **DECIDO**:

I – Considerar não cumpridas as determinações contidas nos itens I e II da DMGCFCS-TC 0229/2019, em razão dos senhores Cícero Alves de Noronha Filho, CPF 349.324.612-91, Prefeito Municipal, e Douglas Dagoberto de Paula, CPF 687.226.216-87, Secretário Municipal de Saúde **não apresentarem quaisquer manifestações e/ou justificativas** relacionadas aquela decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

II – Determinar ao Prefeito Municipal, senhor Cícero Alves de Noronha Filho, CPF 349.324.612-91, e ao Secretário Municipal de Saúde, senhor Douglas Dagoberto de Paula, CPF 687.226.216-87, ou a quem vier substituí-los, que **adotem, imediatamente**, as medidas a seguir elencadas, comprovando junto a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, **sob pena de, não o fazendo, incorrerem na sanção** inserta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96:

- a. Realizem o controle diário dos profissionais de saúde e da área administrativa pelo (a) diretor (a) da unidade de saúde, quanto à presença, pontualidade e assiduidade, devendo este registrar falta naqueles que não comparecerem em cada expediente diário, conforme a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO;
- b. Divulguem, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes saúde da família – com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSD, auxiliares, agentes comunitários de saúde ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a programação mensal de atendimento, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- c. Providenciem o armazenamento adequado do lixo comum e do lixo infectante;
- d. Disponibilizem às unidades básicas de saúde produtos para desinfecção de utensílios médicos disponíveis para utilização nos pacientes;
- e. Disponibilizem produtos e materiais de higiene básica que possibilitem as condições de uso dos banheiros à disposição dos usuários;

III – Determinar ao Prefeito Municipal, Senhor Cícero Alves de Noronha Filho, CPF 349.324.612-91, e ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Douglas Dagoberto de Paula, CPF 687.226.216-87, ou a quem vier substituí-los, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, **apresentem Plano de Ação** acerca das medidas a serem adotadas com relação as impropriedade elencadas no Relatório Conclusivo da Equipe de Auditoria (ID 832391), transcritas a seguir, com a definição dos responsáveis e prazos para implementação de cada medida, **na forma do modelo descrito no Anexo I da Resolução n. 228/2016/TCE-RO**, sob pena de, não o fazendo, incorrerem na sanção inserta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96:

a. Eixo de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

a.1. Adotem a utilização de uniformes para os servidores que necessitam do uso pela função que ocupa e crachás de identificação para todos os profissionais das unidades de saúde;

b. Eixo de Equipamentos

b.1. Realizem levantamento detalhado dos equipamentos existentes, evidenciando suas condições de uso, indicação de medidas de manutenção ou substituição, bem como aquisição de equipamento ausentes, para que sejam definidas prioridades, para serem solucionadas na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, e que sobretudo, urgentemente assegurem as condições mínimas de atendimento aos usuários quantos aos serviços de saúde;

c. Eixo Condições Físicas

c.1. Identifiquem detalhadamente as necessidades de melhoria da infraestrutura das USF/UBS, ordenando-as por prioridade, para serem solucionadas em medidas correspondentes à urgência e precariedade em que se encontram as unidades, sobretudo na unidade Carlos Chagas;

c.2. Identifiquem mediante levantamento e priorização de ações, dentre outras medidas, destacando-se providências quanto à: limpeza da área externa das unidades de forma periódica; reformas e reparos de tetos e paredes, urgentemente, de forma corretiva, bem como de manutenção periódica; rampa de acesso e piso tátil; banheiros em condições de uso e com materiais de higiene; manutenção, troca e aquisição de móveis necessários ao atendimento dos usuários; acondicionamento urgente de forma adequada tanto do lixo comum quanto do lixo infectante;

d. Eixo Medicamentos

d.1. Analisem e sanem o problema de climatização das farmácias das unidades para que se evite o risco da perda de medicamentos, bem como o devido atendimento aos usuários;

d.2. Adotem solução eletrônica de controle de estoque e movimentação de medicamentos de forma integrada entre Secretaria Municipal de Saúde e unidades de saúde, devendo minimamente no curto prazo disponibilizar equipamentos e meios eletrônicos para tornar mais eficiente o controle de medicamentos das farmácias;

e. Eixo Satisfação dos Usuários e Comunicação aos Usuários

e.1. Disponibilizem em local visível e de amplo acesso ao público informações acerca dos serviços oferecidos na unidade, bem como aqueles que não são oferecidos nas unidades;

e.2. Elaborem e divulguem a carta de serviços das Unidades, afixando-as em local visível nas unidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

e.3. Estabeleçam formalmente e divulguem, afixando avisos nas unidades, canal de comunicação aos usuários para manifestação de opiniões, reclamações e elogios;

IV - Notificar, por ofício, senhor Cícero Alves de Noronha Filho, CPF 349.324.612- 91, Prefeito Municipal, e o senhor Douglas Dagoberto de Paula, CPF 687.226.216- 87, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem vier substituí-los, para cumprimento dos comandos dos itens II e III, informando-os da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em www.tce.ro.gov.br de todas as peças do presente processo que podem ser consultadas por meio do link “consulta processual”, inserindo o número e ano do processo (02788/19) e código de segurança, que após ser listado o processo o usuário terá acesso aos documentos inseridos clicando na lupa no canto direito da página;

V - Determinar que o Plano de Ação que vier a ser apresentado seja examinado pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas antes de ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno, para exame de conformidade e exequibilidade, nos termos do art. 25 da Resolução nº 228/2016-TCE-RO;

[...]

7. Por derradeiro, os Jurisdicionados remeteram o Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) em resposta à sobredita Decisão Monocrática, sendo certo que, por meio do expediente encaminharam o **Plano de Ação** (ID 958331, *link anexo*) elaborado para o saneamento das não conformidades complexas e enviaram documentos comprobatórios da adoção de algumas medidas já executadas para satisfação das ações imediatas.

8. Em razão da sobredita documentação juntada aos autos o processo foi remetido a esta Unidade Técnica para nova análise quanto à satisfação do **item V** da DM n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887) e posterior apreciação do Tribunal Pleno, de acordo com os comandos previstos na Resolução n. 228/2016-TCE-RO.

9. É o necessário relato dos fatos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

10. Passemos ao exame das medidas apresentadas pela Unidade Jurisdicionada visando atender às determinações contidas no **item II** da Decisão Monocrática n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887).



3.1 Medidas de Implementação Imediata (Item II da DM n. 166/2020/GCFCS)

11. Sobre a determinação consignada na **alínea 'a' do item II** – ***Realizem o controle diário dos profissionais de saúde e da área administrativa pelo (a) diretor (a) da unidade de saúde, quanto à presença, pontualidade e assiduidade, devendo este registrar falta naqueles que não comparecerem em cada expediente diário, conforme a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP do TCE/RO;*** os gestores apresentaram o Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para o Plano de Ação o qual traz a informação transcrita abaixo, bem como as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:

[...]

Realizando portaria e acompanhando a execução, anexo 1.

[...]

12. Sobre a determinação consignada na **alínea 'b' do item II** – ***Divulguem, permanentemente, em mural de livre acesso público, relação das equipes saúde da família – com nome dos profissionais (médicos, enfermeiros, odontólogos, técnico em saúde bucal-TSD, auxiliares, agentes comunitários de saúde ACS entre outros profissionais da saúde), bem como a programação mensal de atendimento, cumprindo o dever de transparência da gestão e também a essência do Ofício Circular n. 0003/2018-GP da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,*** os gestores apresentaram o Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para o Plano de Ação o qual traz a informação transcrita abaixo, bem como as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:

[...]

Realizando acompanhamento, anexo 2.

[...]

13. Sobre a determinação consignada na **alínea 'c' do item II** – ***Providenciem o armazenamento adequado do lixo comum e do lixo infectante;*** os gestores apresentaram o Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para o Plano de Ação o qual traz a informação transcrita abaixo, bem como as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

[...]

Supervisionando e mantendo contrato com empresa especializada, anexo 3.

[...]

14. Sobre a determinação consignada na **alínea 'd' do item II** – ***Disponibilizem às unidades básicas de saúde produtos para desinfecção de utensílios médicos disponíveis para utilização nos pacientes;*** os gestores apresentaram Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para o Plano de Ação o qual traz a informação transcrita abaixo, bem como as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:

[...]

Supervisionando a aquisição através de processos. Anexo 4.

[...]

15. Sobre a determinação consignada na **alínea 'e' do item II** – ***Disponibilizem às unidades básicas de saúde produtos para desinfecção de utensílios médicos disponíveis para utilização nos pacientes;*** os gestores apresentaram Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para o Plano de Ação o qual traz a informação transcrita abaixo, bem como as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:

[...]

Supervisionando a aquisição através de processos. Anexo 5.

[...]

16. Pois bem. Examinando as ações e evidências apresentadas em relação aos sobreditos itens, foi possível concluir que as ações descritas nas **alíneas 'a', 'b' e 'c' não atendem satisfatoriamente à determinação do Relator**. Explica-se: as ações descritas para as referidas alíneas 'a' e 'b' estão em desacordo com as disposições contidas no Ofício-Circular n. 0003/2018-GP; e, com em relação a alínea 'c', nota-se, com base nas imagens verificadas, que o armazenamento do lixo hospitalar em lixeiras abertas, conforme



evidenciado no anexo 3, ou seja, em recipiente com acesso aberto, não atende aos parâmetros de vigilância sanitária. **Por tais motivos, repisa-se, que as ações apresentadas em relação às referidas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ não foram consideradas suficientes para atender ao disposto no item II da Decisão Monocrática n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887).**

17. Em relação às **alíneas ‘d’ e ‘e’**, em sede de análise formal por meio das evidências carreadas aos presentes autos - Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) -, **foi possível concluir que atendem às determinações consignadas no citado item II da Decisão Monocrática n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887).**

3.2 Medidas integrantes do Plano de Ação (Item III da DM n. 166/2020/GCFCS)

18. A partir desse tópico, será procedido o exame das medidas apresentadas pela Unidade Jurisdicionada objetivando atender às determinações previstas no **item III** da Decisão Monocrática n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887), quais sejam, das ações que pela complexidade, exijam a alocação de recursos e/ou elaboração de processos de aquisição e/ou prestação de serviços terceirizados que, por suas peculiaridades, demandam dilatação temporal para saneamento.

3.2.1 Eixo de Pessoal

19. Sobre a determinação consignada na **subalínea ‘a1’ do item III – Adotem a utilização de uniformes para os servidores que necessitam do uso pela função que ocupa e crachás de identificação para todos os profissionais das unidades de saúde;** os gestores apresentaram Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para acesso ao Plano de Ação, consoante previsão carreada no referido item III, sendo certo que o documento de planejamento traz a informação transcrita abaixo, bem como apresentam, ainda, as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:

[...]

Através de abertura de processo, anexo 6;

[...]

20. Examinando a ação informada e revendo os expedientes integrantes do anexo 6, verifica-se que os gestores reputaram a ação parcialmente executada. Os expedientes colacionados não retratam a compatibilidade da quantidade de uniformes



adquiridos com o número de servidores da Semusa de Guajará-Mirim, nem tão pouco a efetiva entrega deles para os servidores da saúde. Essas possíveis inconformidades não inviabilizam a homologação da ação, posto que elas podem ser comprovadas e elididas por ocasião da apresentação do relatório de execução (art. 5º, Inciso IX, da Resolução n. 228/TCE-RO/2016). Com efeito, **esta Unidade Técnica entende pela homologação da proposta apresentada** visando o oportuno monitoramento futuro.

3.2.2 Eixo de Equipamentos

21. Sobre a determinação consignada na subalínea 'b.1' do item III – Realizem levantamento detalhado dos equipamentos existentes, evidenciando suas condições de uso, indicação de medidas de manutenção ou substituição, bem como aquisição de equipamento ausentes, para que sejam definidas prioridades, para serem solucionadas na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, e que sobretudo, urgentemente assegurem as condições mínimas de atendimento aos usuários quantos aos serviços de saúde; os gestores apresentaram Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para acesso ao Plano de Ação, consoante previsão carreada no referido item III, sendo certo que o documento de planejamento traz a informação transcrita abaixo, bem como apresentam, ainda, as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:

[...]

Abertura de processo para manutenção e aquisição, realizar inventário, anexo 7;

[...]

22. Após o exame da ação implementada (abertura de processo), bem como a ação projetada (realização de inventário), entendeu-se que elas são adequadas à satisfação da determinação proferida pelo e. Relator dos autos. Ainda que tenha transcorrido o prazo inicialmente previsto para a execução do inventário – 30/11/2020, no contexto da pandemia da Covid-19 (Coronavírus), nada obsta sua homologação haja vista que a efetiva comprovação da ação de todas as medidas e seus resultados poderão ocorrer por ocasião da apresentação do relatório de execução (art. 5º, Inciso IX, da Resolução n. 228/TCE-RO/2016). Via de consequência, **esta Unidade Técnica entende pela homologação da proposta apresentada** visando o oportuno monitoramento futuro.

3.2.3 Eixo de Condições Físicas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

23. Sobre a determinação consignada na **subalínea 'c.1' do item III** – ***Identifiquem detalhadamente as necessidades de melhoria da infraestrutura das USF/UBS, ordenando-as por prioridade, para serem solucionadas em medidas correspondentes à urgência e precariedade em que se encontram as unidades, sobretudo na unidade Carlos Chagas;*** os gestores apresentaram Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para acesso ao Plano de Ação, consoante previsão carreada no referido item III, sendo certo que o documento de planejamento traz as informações transcritas abaixo, bem como apresentam, ainda, as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:

[...]

Solicitação de projeto a Sempla, abertura de processo para reforma e adequação, anexo 8;

[...]

24. Já em relação a determinação consignada na **subalínea 'c.2' do item III** – ***Identifiquem detalhadamente as necessidades de melhoria da infraestrutura das USF/UBS, ordenando-as por prioridade, para serem solucionadas em medidas correspondentes à urgência e precariedade em que se encontram as unidades, sobretudo na unidade Carlos Chagas;*** os gestores apresentaram a seguinte informação:

[...]

Memorando solicitando o apoio às outras secretarias e abertura de processo para adequação, anexos 9, 8 e 3;

[...]

25. Aferindo as ações propostas, observa-se que as medidas apresentadas, ainda que propedêuticas, são adequadas à satisfação das inconformidades. A desatualização dos prazos indicados para a efetivação das ações não inviabiliza a homologação das medidas tendo em vista que, após decisão colegiada, os gestores deverão apresentar eventual versão atualizada do Plano de Ação no estágio que se encontrar, devidamente acompanhada de relatório de execução das medidas. **Entende-se, portanto, pela homologação das propostas apresentadas** visando o oportuno monitoramento futuro.



3.2.4 Eixo de Medicamentos

26. Sobre a determinação consignada na **subalínea 'd.1' do item III – Analisem e sanem o problema de climatização das farmácias das unidades para que se evite o risco da perda de medicamentos, bem como o devido atendimento aos usuários;** os gestores apresentaram Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para acesso ao Plano de Ação, consoante previsão carreada no referido item III, sendo certo que o documento de planejamento traz as informações transcritas abaixo, bem como apresentam, ainda, as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:

[...]

Promover serviços de manutenção preventiva e corretiva, anexo 7, obs: as duas farmácias estão com o ar em pleno funcionamento.

[...]

27. Em relação à determinação consignada na **subalínea 'd.2' do item III – Adotem solução eletrônica de controle de estoque e movimentação de medicamentos de forma integrada entre Secretaria Municipal de Saúde e unidades de saúde, devendo minimamente no curto prazo disponibilizar equipamentos e meios eletrônicos para tornar mais eficiente o controle de medicamentos das farmácias;** os gestores apresentaram a seguinte informação:

[...]

Implantação de programa específico, assim como adquirir novos equipamentos - anexo 11.

[...]

28. A partir da análise em relação as ações propostas, observa-se que as medidas apresentadas, ainda que propedêuticas, são adequadas à satisfação dos apontamentos. No contexto da pandemia de Covid-19 (Coronavírus), a desatualização do cronograma apresentado acerca da efetivação das ações não inviabiliza a homologação das medidas tendo em vista que após decisão colegiada (art. 20 da Resolução n. 228/TCE-RO/2016) os gestores deverão apresentar eventual versão atualizada do Plano de Ação no estágio que se encontrar, devidamente acompanhada de relatório de execução das



medidas (art. 24 da Resolução n. 228/TCE-RO/2016). Nesse contexto, **esta Unidade Técnica entende pela homologação das propostas apresentadas** visando o oportuno monitoramento futuro.

3.2.5 Eixo de Satisfação e Comunicação dos Usuários

29. Sobre a determinação consignada na **subalínea ‘e.1’ do item III** – ***Disponibilizem em local visível e de amplo acesso ao público informações acerca dos serviços oferecidos na unidade, bem como aqueles que não são oferecidos nas unidades;*** os gestores apresentaram Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) contendo *link* para acesso ao Plano de Ação, consoante previsão carreada no referido item III, sendo certo que o documento de planejamento traz as informações transcritas abaixo, bem como apresentam, ainda, as evidências por meio de imagens/fotografias anexas que visam demonstrar a execução das medidas:

[...]

Supervisionando, anexo 12. OBS: O ‘Banner’ dos serviços **não** oferecidos estão sendo elaborados.

[...]

30. Quanto a determinação consignada na **subalínea ‘e.2’ do item III** – ***Elaborem e divulguem a carta de serviços das Unidades, afixando-as em local visível nas unidades;*** os gestores apresentaram a seguinte informação:

[...]

Supervisionando. OBS: Em elaboração.

[...]

31. Já em relação à determinação consignada na **subalínea ‘e.3’ do item III** – ***Estabeleçam formalmente e divulguem, afixando avisos nas unidades, canal de comunicação aos usuários para manifestação de opiniões, reclamações e elogios;*** os gestores apresentaram a seguinte informação:

[...]

Supervisionando, anexo 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

[...]

32. Pois bem. Examinando as ações propostas, observa-se que as medidas apresentadas para a satisfação das determinações objetos das **subalíneas 'e1' e 'e2'** são suficientes para possível saneamento das inconformidades. Ademais, no contexto da pandemia de Covid-19 (Coronavírus), a desatualização do cronograma apresentado para a efetivação das ações não inviabiliza a homologação das medidas tendo em vista que após a decisão colegiada (art. 20 da Resolução n. 228/TCE-RO/2016) os gestores deverão apresentar eventual versão atualizada do Plano de Ação no estágio que se encontrar, contendo a indicação expressa do nome dos servidores responsáveis pela execução de cada ação, acompanhada, ainda do relatório anual de execução das medidas (art. 24 da Resolução n. 228/TCE-RO/2016).

33. No que diz respeito à satisfação da determinação objeto da **subalínea 'e3'**, em que pese o estágio de execução/monitoramento do plano apresentado constar como estando 'concluída' a referida propositura, a foto colacionada no anexo 2 não é suficiente para comprovar o estabelecimento de um canal efetivo de comunicação com os usuários. É preciso que os gestores comprovem, com relatórios estatísticos, os tipos de demandas resultantes do serviço, os encaminhamentos conferidos e as resoluções adotadas à demanda da população. Vale acrescentar que, o Corpo Técnico desta Corte já se deparou com casos semelhantes, nos quais, apesar da divulgação de número de telefone do canal de ouvidoria, simplesmente o telefone não atendia e não existiam expedientes probantes de ocorrências efetivamente recebidas e tratadas pela Unidade Jurisdicionada.

34. Ante tal constatação, **esta Unidade Técnica entende pela homologação das medidas propostas** para satisfação das sobreditas **subalíneas 'e1' e 'e2'** do item III da DM n. 166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887). Todavia, por consequência da insuficiência de informações que de fato comprovem a efetividade da medida apresentada em relação a **subalínea 'e3'**, **entende-se pela necessidade de que os gestores apresentem atualização da referida ação** para atendimento do disposto na referida subalínea, mediante a eventual atualização do Plano de Ação no estágio que se encontrar, devidamente acompanhada de relatório de execução das medidas (art. 24 da Resolução n. 228/TCE-RO/2016).

4. CONCLUSÃO

35. A partir dos dados e elementos expostos, este Corpo Técnico concluiu que as Unidades Básicas de Saúde/Unidades Saúde Família fiscalizadas possuíam impropriedades que careciam de ações urgentes de natureza mediata e imediata, conforme descritas no Relatório Técnico Conclusivo (ID 832391), itens 6.1 (**medidas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

imediatas) e 6.2 (**apresentação de plano de ação**), subitens: 6.2.1 - **Eixo de pessoal**; 6.2.2 - **Eixo de equipamentos**; 6.2.3 - **Eixo condições físicas**; 6.2.4 - **Eixo medicamentos**; 6.2.5 - **Eixo satisfação dos usuários e comunicação aos usuários**, o que deu ensejo à Decisão Monocrática n. 166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887), que determinou a adoção de medidas imediatas, bem como a apresentação do Plano de Ação, ofertado pelo Prefeito(a) e Secretário(a) Municipal de Saúde.

36. Do exame das medidas informadas e do Plano de Ação ofertado - Ofício n. 319/SEMSAU/GAB/GM (ID 958331) -, verifica-se a concordância dos gestores com as constatações e propostas de encaminhamento formuladas pela equipe de auditoria, ratificadas pelo Relator, inclusive algumas ações foram realizadas imediatamente pela administração municipal, visando solucionar as impropriedades.

37. Portanto, com base no referido documento apresentado visando atender aos comandos lançados na DM n. 166/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 939887), esta Unidade Técnica concluiu pelos seguintes posicionamentos:

- i) **Em relação às medidas previstas no Item II da referida DM**, entendeu-se que as propostas e evidências apresentadas no intuito de sanear as disposições das **alíneas 'a', 'b' e 'c'**, não satisfazem à determinação do Relator, visto que **'a'** e **'b'** estão em desacordo com as disposições do Ofício-Circular n. 0003/2018-GP e, quanto à alínea **'c'**, o armazenamento do lixo hospitalar não atende aos parâmetros de vigilância sanitária. Já em relação às **alíneas 'd' e 'e'**, formou-se entendimento de que as evidências carreadas demonstram o atendimento das determinações consignadas no referido item II, **conforme delineado no tópico 3.1 desta Análise Técnica**;
- ii) **Em relação às medidas previstas no Item III da referida DM**, entendeu-se pela homologação das propostas apresentadas, em sua maior parte, especificamente em relação às **subalíneas 'a1', 'b1', 'c1', 'c2', 'd1', 'd2', 'e1', e, 'e2'**, consoante previsto no Plano de Ação elaborado pela Unidade Jurisdicionada e devidamente complementado pelos anexos (ID 958331). Todavia, ponderou-se as informações relativas tão somente à **subalínea 'e3'** do sobredito item III, visto que foram considerados insuficientes as informações que comprovem a efetividade da medida apresentada, **conforme delineado no tópico 3.2 desta Análise Técnica**.



5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

38. **Pelo exposto**, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com esteio nas conclusões da análise ora realizada, as seguintes propostas de encaminhamento:

I – HOMOLOGAR o cumprimento das medidas de execução imediata declinadas para as **alíneas ‘d’ e ‘e’ do item II da Decisão Monocrática n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO** (ID 939887), já evidenciadas pelos gestores do Município de Guajará-Mirim – RO, bem como as medidas a serem executadas constantes no Plano de Ação apresentado (ID 958331), visando à satisfação das **alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘e’, do item III** da referida DM, que visam sanear os problemas identificados em Inspeção Ordinária realizada nas Unidades Básicas de Saúde da Família (USFs) daquela urbe, a fim de verificar as condições em que estão sendo prestados os serviços à população, especificamente, quanto ao controle de frequência dos profissionais da saúde, e ao de entrega dos medicamentos, além de verificar tanto a situação das instalações físicas quanto dos equipamentos e no tocante dos usuários, **consoante delineado nos tópicos 3.1 e 3.2 deste Relatório Técnico**;

II – HOMOLOGAR o Plano de Ação (ID 958331, *link anexo*), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim – RO, em cumprimento ao item III da **Decisão Monocrática n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO** (ID 939887), proferida nestes autos e, por conseguinte, **DETERMINAR a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCE-RO**, objetivando atender ao fluxo processual previsto no art. 21, §1º, da Resolução n. 228/2016-TCE-RO, com a consequente certificação dos atos e juntada nestes autos processuais;

III – DETERMINAR à Prefeitura do município de Guajará-Mirim – RO, na pessoa da Senhora **Raíssa da Silva Paes** (atual Prefeita Municipal), CPF n. 012.797.222-20, bem como à Secretaria Municipal de Saúde do referido município, na pessoa da Senhora **Luzia da Rocha Nunes** (atual Secretária de Saúde), CPF n. 721.401.602-82, ou quem lhes vier a substituir, o encaminhamento a esta Corte de Contas dos **Relatórios Periódicos de Execução do Plano de Ação**, contendo os resultados obtidos, inclusive com os indicadores de atingimento das metas previstas, conforme preceituado no artigo 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, para fins de manutenção do controle e **possível monitoramento** a ser realizado pela equipe técnica, oportunamente, de acordo com a programação anual de fiscalizações da SGCE, e, ainda, **observando o comando previsto nos §§ 3º e 4º do sobredito artigo 24 da Resolução norteadora dos processos de monitoramentos no âmbito deste TCE-RO**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

IV – DETERMINAR à Prefeitura do município de Guajará-Mirim – RO, atualmente na pessoa da Senhora **Raíssa da Silva Paes** (atual Prefeita Municipal), CPF n. 012.797.222-20, bem como à Secretaria Municipal de Saúde do referido município, na pessoa da Senhora **Luzia da Rocha Nunes** (atual Secretária de Saúde), CPF n. 721.401.602-82, que apresentem **informações atualizadas** quanto à satisfação das medidas carreadas nas **alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do item II, e, subalínea ‘e3’, do item III, todas da Decisão Monocrática n. 0166/2020/GCFCS/TCE-RO** (ID 939887), por meio de atualização do planejamento em execução, quando do cumprimento da determinação proposta no item anterior (III), eis que, para este momento foram consideradas insuficientes para afastar as inconformidades identificadas quando da fiscalização empreendida, **consoante delineado nos tópicos 3.1 e 3.2 deste Relatório Técnico;**

V – ALERTAR a Prefeitura do município de Guajará-Mirim – RO, na pessoa da Senhora **Raíssa da Silva Paes** (atual Prefeita Municipal), CPF n. 012.797.222-20, bem como à Secretaria Municipal de Saúde do referido município, na pessoa da Senhora **Luzia da Rocha Nunes** (atual Secretária de Saúde), CPF n. 721.401.602-82, que **as providências adotadas pelo Município, no tocante ao Plano de Ação** apresentado à esta Corte de Contas (ID 958331), **serão levadas em consideração quando da apreciação das Contas do Município de Guajará-Mirim – RO, no exercício de 2021**, na forma do art. 11, inciso II, da Resolução n. 278/2019/TCE-RO;

VI – CIENTIFICAR, por meio do encaminhamento de cópia do presente Relatório Técnico e da vindoura Decisão deste TCE-RO, os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Guajará-Mirim – RO e, considerando o teor do Documento n. 4276/20 (ID 985252) e da Decisão Monocrática n. 164/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 985251), exarada no PAP n. 2096/2020, **RECOMENDAR** ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/GM para que realize anualmente inspeções *in loco* nas unidades básicas de saúde e, superveniente, produza e remeta à esta Corte de Contas relatório informativo acerca do cumprimento de cada uma das ações consignadas no Plano de Ação que os Gestores responsáveis se comprometeram a cumprir;

VII – CIENTIFICAR, por meio do encaminhamento de cópia do presente Relatório Técnico e da vindoura Decisão deste TCE-RO, as instituições abaixo elencadas para fins de conhecimento:

- a) Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO;
- b) Controle Interno da Prefeitura municipal de Guajará-Mirim – RO;
- c) Promotoria de Justiça da Saúde da Comarca de Guajará-Mirim – RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

VIII – ARQUIVAR os presentes autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais necessários, inclusive, com a **juntada da publicação do plano de ação**, visto que **o possível monitoramento deverá ser processado em novos autos específicos**, a serem autuados **na subcategoria de ‘monitoramento’**, a depender dos **requisitos exigidos nos §§ 3º e 4º, do artigo 24 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO**, após a eventual aferição da Unidade Técnica responsável, que, por sua vez, demandará a extração futura dos documentos necessários à abertura e instrução destes novos autos (Plano de Ação homologado e relatórios de execução – Art. 26, §2º da Resolução n. 228/2016/TCE-RO).

Porto Velho, 18 de outubro de 2021.

DALTON MIRANDA COSTA

Auditor de Controle Externo – Mat. 476
Responsável pela análise técnica

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO

Auditor de Controle Externo – Mat. 538
Coordenador-Adjunto da CECEX-9
Supervisor

BRUNO BOTELHO PIANA

Auditor de Controle Externo – Mat. 504
Coordenador da CECEX-9

Em, 18 de Outubro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FRANCISCO VAGNER DE LIMA

~~MONSIEUR~~

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 18 de Outubro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DALTON MIRANDA COSTA

Mat. 476

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO